

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
ESTADO DO PARANÁ**

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

PARECERES DOS RECURSOS

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os pareceres dos recursos do Edital de Abertura nº 01/2017 da CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme Edital de Abertura nº 01/2017, se da análise do recurso resultar anulação de questão(ões), os pontos referentes à(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido, se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de qualquer questão da prova, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

RACIOCÍNIO LÓGICO E MATEMÁTICO

QUESTÃO Nº 08 – ANULA GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será ANULADA, pois analisando a questão, constatou-se que de fato as alternativas C e D estão corretas. Pois, se João e Pedro tiram folga dia 21 sábado e dia 22 domingo, respectivamente, e as folgas são de 7 em 7 dias, logo, no dia 17 e 18 de novembro que é uma sexta e um sábado, veremos que João está de folga dia 18 e Pedro trabalhando dia 17. E também no dia 17 João trabalha e no dia 18 Pedro trabalhará. Assim, a questão 08 tem duas respostas corretas.

TÉCNICO LEGISLATIVO

QUESTÃO Nº 27 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, pois tanto o preâmbulo quanto a alternativa A transcrevem o § 2º do art. 165 da constituição Federal e apresentam-se corretos, por esta razão. A congruência entre o preâmbulo e a alternativa A não apresenta falha ou prejuízo ao candidato que possa justificar o pedido de anulação da questão. Questão mantida tal qual lançada.

Referência Bibliográfica: Art. 165, 2 da CF/88.

QUESTÃO Nº 29 – MANTÉM GABARITO

Justificativa: Prezados candidatos, em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a questão será MANTIDA, pois a única alternativa que respeita as competências da Câmara de Vereadores, conforme a LOA de Mato Rico, é a B, em consonância com o que dispõe o art. 17 de referida legislação.

Referência Bibliográfica: Lei Orgânica de Mato Rico, art. 17.